

## C I R C U L A R

### MÁRMORES E GRANITOS – 2024 /2025

Comunicamos as Empresas da categoria, as principais cláusulas econômicas, dos setores de **Mármore e Granitos**, para elaboração de **CIRCULAR** a ser remetida às empresas das categorias; tendo em vista que o reajuste é a partir de **1º de Outubro de 2024**.

#### 1ª. REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados em **5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento)** a partir de **1º de outubro de 2024**

**Parágrafo III – As diferenças do reajustamento salarial do mês de outubro de 2024 e novembro de 2024 deverão ser pagos na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

#### 2ª SALARIO NORMATIVO

a) Será garantido aos trabalhadores a partir de **1º de outubro de 2024**, um salário normativo **R\$ 2.161,34** (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) por mês, equivalentes à **R\$9,824** (nove reais, oitocentos e vinte e quatro milésimos de reais) por hora, por 220hs mensais trabalhadas;

#### 4ª- HOMOLOGAÇÕES

Todas as homologações de rescisões contratuais exigidas pela Lei deverão ser feitas com assistência do sindicato dos empregados.



## 5ª. VALE ALIMENTAÇÃO / VALE REFEIÇÃO.

### A) VALE ALIMENTAÇÃO – (V.A.)

As empresas fornecerão mensalmente de forma gratuita a seus empregados Vale Alimentação , no valor mensal de **R\$ 297,63 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta e tres centavos)** inclusive os trabalhadores que estiverem em férias, afastamento por doença, acidente de trabalho e auxilio maternidade.

ou,

### B) VALE REFEIÇÃO – (V.R.)

As empresa fornecerão a seus empregados o **Vale Refeição – VR**, no valor unitartio de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)**, por dia trabalhado.

Estando o empregado alojado fará jus a duas cotas diarias do valor de refeição, inclusive nos dias de descanso.

### Parágrafo terceiro - CARTÃO ALIMENTAR ADICIONAL

Sem prejuízo da cláusula anterior, a qual atende o aspecto alimentar dos empregados de forma igualitária, as Indústrias de Mármore e Granitos fornecerão aos seus empregados, a título Cartão Alimentar adicional, benefício adicional, no valor de **R\$ 78,32 (sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) por mês.**

**Parágrafo quarto** - O benefício disposto no parágrafo anterior será concedido exclusivamente para **trabalhadores contribuintes** à respectiva entidade profissional.

**Parágrafo quinto** - Na forma do artigo 457, §2º da CLT, os valores previstos nesta clausula, seja qualquer modalidade em que forem concedidos, têm natureza alimentar, não integrando, portanto, a remuneração do empregado, além de não se incorporarem ao contrato de trabalho e não constituírem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## 6ª. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância R\$ 1290,76 ( Hum mil duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) da seguinte forma **R\$ 645,38 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** até **01.04.2025** e **R\$ 645,38 (seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos)** até **30.09.2025**.





## **7ª. AUXILIO ESCOLA**

As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de Fevereiro, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular do ensino.

## **8ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA**

A **Contribuição Assistencial/Associativa** no importe de **1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) ao mês de seus empregados sindicalizados ou não, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A fixação da Contribuição prevista nesta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral, devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, às Entidades Profissionais e, não se confunde com a Contribuição Sindical prevista em lei.

## **9ª. SEGURO DE VIDA**

Ficam asseguradas pela presente cláusula as seguintes coberturas:

- a) Morte Natural ou Acidental (Trabalhador) – **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**
- b) Invalidez Permanente Total por Acidente (trabalhador) – **R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**

**PARAGRAFO UNICO:** As empresas que não contratarem plano de seguro de vida para todos os seus empregados, fica obrigada a indenizar diretamente ao empregado e seus dependentes, em caso de falecimento ou invalidez decorrente de acidente de trabalho a importância não inferior a **R\$ 72.500,00 ( setenta e dois mil e quinhentos reais)**

Sem mais e sempre a serviço dos trabalhadores, estamos ao inteiro dispor.

Guarulhos, 22 de novembro de 2024.

Direção Sindcongru

